



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### **“TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG E A CRECHE CRIANÇA ESPERANÇA.**

Em seis de junho de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000, neste ato, representado por **PATRÍCIA RIBEIRO DINIZ**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, na forma do art. 4º do Decreto Municipal n.º103/17, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CRECHE CRIANÇA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sobre a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CPNJ** sob o número **02.692.500/0001-67**, sediada à Rua Francisco Xavier Ferreira Palhares, 114 Centro de Esmeraldas/MG, doravante denominada(o) **“ENTIDADE”**, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. LÚCIA FORZAN DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Padre José De Freitas Laje nº 212, Bairro: Centro portador do CPF nº 037.371.146-84 e Cédula de Identidade nº M- 6.140.144 SSP/MG dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, consoante o processo administrativo nº 002/2017, Decreto Municipal n.º 103/17 e Lei 2584/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objetivo o incentivo o Planejamento, Organização e Manutenção da atividade de creche para o quantitativo mínimo de cento e vinte e cinco crianças em cinco unidades de atendimento distribuídas em diferentes bairros de Esmeraldas.

Parágrafo único: O endereço atual das creches comunitárias são os seguintes:

- a) Creche Criança Esperança, localizada na Rua Francisco Xavier Palhares, nº 114, Bairro: Centro - Esmeraldas/MG;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

- b) Creche Criança Esperança, localizada na Av. Um, nº 1120, Bairro Residencial Caio Martins(Dumaville), Esmeraldas/MG;
- c) Creche Criança Esperança, localizada na Rua Dinamarca, nº 491 A Bairro: Recanto Verde, Esmeraldas/MG;
- d) Creche Criança Esperança, localizada na Rua das Orquídeas, nº 80 B, Bairro Recanto da Mata, Esmeraldas/MG;
- e) Creche Criança Esperança, localizada na Av. São Judas Tadeu, 1258 B. Bairro Santa Cecília, Esmeraldas/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DA PARCERIA.**

#### **a) O gestor responsável pelo CONCEDENTE:**

Fica designado como **GESTOR** do presente termo de parceria o servidor **JOSÉ HENRIQUE AMARAL**, nomeado pela Portaria SMECEJ n.º 06/2017 de 20 de abril de 2017, o qual se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, bem como pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

#### **b) Gestor responsável pela ENTIDADE:**

A presidente da **ENTIDADE**, **LÚCIA FORZAN DA SILVA** se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividade e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019/14.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PARCERIA.**

#### **I. COMPETE À ENTIDADE:**

- a) Atender o quantitativo mínimo de cento e vinte e cinco crianças por meio de cinco unidades de atendimento espalhadas por diferentes bairros da cidade de Esmeraldas, tal como especificado no plano de trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do CONCEDENTE;
- c) Divulgar as informações relativas à parceria, tais como: data de sua assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do CONCEDENTE, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
  - e) Obter a autorização e credenciamento/recredenciamento de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
  - f) Informar à SMECEJ, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
  - g) Comunicar de imediato, ao GESTOR quaisquer paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
  - h) Comunicar previamente ao GESTOR mudança de endereço e informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
  - i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Normas do Sistema Municipal de Ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude;
  - j) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
  - k) Apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas para o GESTOR;
  - l) Apresentar ao GESTOR relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
  - m) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da Cláusula Sexta, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
  - n) Apresentar conforme CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ao órgão competente, relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos da presente parceria, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no **Manual de Prestação de Contas**;
  - o) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período desta parceria;
  - p) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

sociais do **CONCEDENTE**, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

- q) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na Cláusula Quinta do presente instrumento a:
- Acompanhar os servidores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
  - Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
  - Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendações nutricionais da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Juventude;
  - Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação do nutricionista designado pelo **CONCEDENTE**.
- r) Dispor de imóvel apropriado ao atendimento as crianças por este Termo firmado.
- s) Movimentar os recursos da parceria decorrentes do presente instrumento em conta bancária específico para tal fim, conforme art. 42, XIV da lei 13.019/14.
- t) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar, conforme art. 42, IX da lei 13.019/14.
- u) Manter em seus arquivos durante dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- v) Manter livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termo de colaboração ou a de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, na forma do art. 42, XV da lei 13.019/14;
- w) É de responsabilidade da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **Parágrafo Único - DAS ORIENTAÇÕES**

I Permitir e facilitar a supervisão e da nutricionista, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

II Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

III Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente trajados para o exercício das atividades, conforme orientação.

### II. COMPETE AO CONCEDENTE:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com emissão de relatórios antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- c) Ao dirigente da parceria designado pelo CONCEDENTE, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Repassar as parcelas mensais à **ENTIDADE** até o décimo dia do mês, mediante a Prestação de Contas parcial, conforme CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas da **ENTIDADE**;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho;
- g) Repassar à **INSTITUIÇÃO** gêneros alimentícios, conforme cláusula quinta deste instrumento, seus anexos e plano de trabalho;
- h) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- i) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- j) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da **ENTIDADE**;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à **Entidade** respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

**Parágrafo Primeiro:** Para elaboração da proposta político-pedagógica deverá haver participação coletiva do GESTOR, dirigentes, membros da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, familiares das crianças atendidas e das comunidades interessadas.

**Parágrafo Segundo:** A execução da proposta político-pedagógica será acompanhada pelo **CONCEDENTE** durante todo o período de vigência da parceria, assegurando respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS.**

As obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, encargos, bem como, qualquer outra dívida que advir da execução desta parceria será de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, não se transferindo, em hipótese alguma, ao CONCEDENTE, tal como determina o art. 42, XX da lei 13.019/14.

### **CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**

O **CONCEDENTE** fornecerá gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, produtos frigoríficos semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem) por cento das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela **ENTIDADE**, relativos ao período de permanência das crianças na instituição.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na **ENTIDADE**, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A quantidade de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e frigoríficos serão calculados de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

O **CONCEDENTE** transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 12.365.0004.2058.3.3.50.43.00 Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude - Fonte 101.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão repassados em nove parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e as outras oito parcelas de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

**Parágrafo Segundo:** os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na **agência 2045-1**, no **Banco do Brasil**, conta corrente nº **23.551-2**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

**Parágrafo Terceiro:** A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parceria da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**Parágrafo Quarto:** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados, deverão ser aplicados de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo único - é vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas que não estão previstas no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Compete ao **CONDENTE** coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento e pelo **GESTOR** da parceria.

Parágrafo único: Compete ao **CONCEDENTE**, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à **ENTIDADE** de gêneros alimentícios.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A **ENTIDADE** deverá apresentar a comissão de monitoramento e avaliação, até o vigésimo dia de cada mês, a prestação de contas parcial da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá estar de acordo com as orientações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

constantes no anexo deste termo, permitindo o Gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado.

Parágrafo primeiro: A apresentação de contas será constituída das seguintes peças:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Anexo III - conciliação bancária
- III- Anexo IV - demonstrativo execução financeira
- IV- Extratos de movimentação bancária no período compreendido entre o recebimento da 1ª parcela até a última com o registro dos pagamentos efetuados e a respectiva conciliação bancária, mediante periodicidade estabelecida abaixo:

IV.I – A liberação da 3ª parcela estará condicionada a prestação de contas parcial da 1ª parcela;

IV.II – A liberação da 4ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 2ª parcela

IV.III - A liberação da 5ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 3ª parcela;

IV.IV- A liberação da 6ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 4ª parcela;

IV.V - A liberação da 7ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 5ª parcela;

IV.VI- A liberação da 8ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 6ª parcela;

IV.VII - A liberação da 9ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 6ª parcela

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros constantes da alínea "a", do item II, **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PARCERIA:**

a) Serão retidos pelo **CONCEDENTE** nas seguintes ocorrências:

I. Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**.

II. Havendo interrupção, paralisação do atendimento ou descumprimento do calendário anual de atividades previamente apresentado, salvo justa causa aceita por decisão motivada do **GESTOR**.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, Cláusula Terceira, inciso I e Parágrafo Único, o **CONCEDENTE** notificará a **ENTIDADE** para regularizar a pendência, fixando prazo





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

para saná-la, sob pena de:

- I. Suspensão dos repasses, caso se considere as providências adotadas pela ENTIDADE insuficiente para sanar o problema ou de inércia da mesma em saná-la;
- II. Após a suspensão dos repasses descrita no item anterior, será concedido novo prazo para regularização da parceria, e uma vez realizada, serão liberados os repasses retidos com efeitos retroativos;
- III. Decorridos os prazos descritos nos itens I e II supracitados, o CONCEDENTE deverá abrir Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei 13.019/2014, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo CONCEDENTE, nos termos da cláusula sétima;
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.
- V. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.

**Parágrafo único** – Incorrendo a ENTIDADE em algum dos fatos mencionados nesta Cláusula, estará obrigada a restituir ao Concedente o valor transferido/desviado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Secretaria de Fazenda, a partir do seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIGORÍFICOS**

O **CONCEDENTE** suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e frigoríficos destinados à **ENTIDADE** até o saneamento das irregularidades, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

- a) Descumprimento de lei ou atos infralegais aplicáveis à parceria, bem como, das cláusulas pactuadas neste instrumento.
- b) Utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo CONCEDENTE;
- c) For detectado desperdício e/ou negligência no recebimento, estocagem, manipulação, ou destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo CONCEDENTE;
- d) A ENTIDADE não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação.
- e) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- f) A ENTIDADE não se disponibilizar a receber qualificação da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DA PARCERIA.**

Os saldos da parceria, enquanto não utilizados pela **ENTIDADE** serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único: As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste TERMO DE PARCERIA e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES.**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro: os sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo: prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro: a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

Este instrumento tem sua vigência da sua assinatura até **31.12.2018**, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

Parágrafo único - Ao término, o **CONCEDENTE** sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela **ENTIDADE** neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

Este instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, incisos XII e XVI da Lei 13.019/14. Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de ofício com relatório, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

Parágrafo segundo - O CONCEDENTE encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ENTIDADE que aplicar subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste instrumento e à Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no prazo máximo de cinco dias, cumprindo o disposto na lei 13.204/15.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESTINO NOS BENS REMANEACENTES.**

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da ENTIDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO FINAL**

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista na lei 13.204/15;
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Havendo divergências sobre a execução da parceria que não possam ser resolvidas pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento ou pelo Gestor, será nomeado mediante Portaria uma comissão mista composta por membros do Núcleo de Convênios e Projetos e membros da advocacia pública municipal para dirimir a controvérsia administrativamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo único: não havendo êxito na solução extrajudicial, fica eleito o foro da Comarca de Esmeraldas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÃO FINAL.

Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Esmeraldas, 24 de abril de 2018.


  
**Patrícia Ribeiro Diniz**

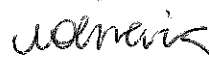
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esportes e Juventude.

  
**Lúcia Forzan da Silva**

Presidente  
Creche Criança Esperança

### TESTEMUNHAS:

1-   
CPF. 061.802.476-09



2- EDSON VIEIRA DA CRUZ  
CPF. 875 928 866 -34





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ANEXO II

### ROTEIRO SUGESTIVO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ESMERALDAS.

#### INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pela Organização da sociedade Civil.

Parágrafo único – As compras serão centralizadas na Área Administrativa/Operacional, subordinado à Diretoria.

#### DAS COMPRAS

##### Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, bens permanentes e prestação de serviços, para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a OSC com os materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

##### Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística;
- II. solicitação de orçamentos;
- III. apuração da melhor oferta.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do plano de trabalho a que se referir.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

Art. 5º - O processo de seleção para compra de materiais de consumo, bens permanentes e prestação de serviços exigirá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. compras com valor estimado acima de R\$ 1,00 (um real) até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão exigidas, no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado por fax ou e-mail;
- II. quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 6º - A melhor oferta será apurada através de Consolidação de Pesquisa de Preços(anexo) e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo primeiro – O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que serviram de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras e encaminhado juntamente com a Prestação de Contas.

Art. 7º. Para habilitação na compra de bens e/ou contratação de serviços, cujo processo de compras / contratações estiver no dentro do limite previsto no inciso I do artigo 5o, poderá ser exigido do fornecedor ou do prestador de serviço, se for pessoa jurídica, documentação relativa à regularidade fiscal, o que consistirá em:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e as Fazendas Estadual e Municipal;
- III. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela Diretoria, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Nota Fiscal ou Documento Comprobatório.

### **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do OSC, por meio de processo terceirização, tais como: planejamento, organização, execução, finalização, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, serviços artísticos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ANEXO III – FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS / RECURSOS DE SUBVENÇÃO

### CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Entidade:

Convênio nº:

Banco:

Agência:

Conta:

(A) Saldo conforme extrato bancário em:

(B) Cheques em trânsito ou outros lançamentos efetuados;

Cheque nº ou lançamentos	Nome do Favorecido	Valor R\$ (+ -)

(C) Saldo contábil em:

Local e Data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura – Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura – Tesoureiro

*pass*  
*lu*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### ANEXO IV – DEMONSTRATIVO EXECUÇÃO FINANCEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS / RECURSOS DE SUBVENÇÃO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
Entidade.....:		
Convênio nº:		
Período de vigência:		
Período de aplicação dos recursos:		
Descrição	Receitas (R\$)	Despesas (R\$)
Saldo do período anterior (se houver)		
Recursos liberados p/ Pref. Munic. Esmeraldas no período		
Despesas realizadas no período, conforme relação de pagamentos efetuados		
Despesas realizadas no período com recursos da Entidade		
Devolução de despesas indevidas		
Devolução de saldo de despesas não realizadas		
Sub-total		
Saldo para o próximo período (se houver)		
Total Geral		
Local e Data: _____, ____/____/____.		
Nome/Assinatura – Presidente		Nome/Assinatura – Tesoureiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

### **ANEXO V – CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **ORIENTAÇÃO A SEREM SEGUIDAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Estas orientações foram baseada na lei 13019/2014 MARCO REGULATÓRIO a serem seguidas como norteamento para Prestação de contas das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, através de Termo de Fomento, Termo de colaboração ou Acordos de Cooperação.

O processo de prestação de contas depende essencialmente de uma boa execução. Deve o conveniente executar o objeto conforme pactuado, obedecendo as cláusulas contidas nos Termos assinado, as regras e normas vigentes.

Recomenda-se a leitura da lei 13019/2014 para que se tome conhecimento dos prazos, documentos, e medidas adotados para uma boa execução e prestação de contas, bem como das penalidades e sanções previstas no caso de ocorrer má gestão, administração ou execução dos recursos provenientes de convênios.

Destacamos a seguir alguns passos que, devem ser seguidos para uma boa execução e por consequência uma prestação de contas regular:

- 1- Contabilizar os recursos;
- 2 - Cuidar para que não haja de maneira alguma execução antes de sua publicação e posterior ao término de sua vigência;
- 3 - Manter os recursos transferidos do convênio em conta bancária específica para sua movimentação, aplicando no mercado financeiro;
- 4 - Cuidar para que não haja nenhum tipo de pagamento em espécie, o que é vedado por lei;
- 5 - Atentar para não permitir que haja qualquer tipo de pagamento antecipado;
- 6 - Assegurar que os recursos do convênio sejam mantidos na conta específica e não sejam retirados para qualquer fim estranho à execução do objeto do pactuado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

7 - Pagar os bens ou serviços adquiridos ou contratados, somente mediante apresentação de documentos fiscais válidos e IDÔNEOS;

8 - Realizar os pagamentos somente por meio de cheques, ordem bancária ou transferência bancária;

9 - Observar para que todos os tributos inerentes à execução do objeto, sejam recolhidos e pagos, sejam eles de competência do conveniente ou do executor por ele contratado;

10 - Observar para que o objeto seja rigorosamente cumprido, executado exatamente como especificado no Termo, no Plano de Trabalho, nas planilhas de custos e projetos que o acompanham;

11 - Atentar para os prazos de execução, de prestação de contas e para a solicitação de aditivos, quando for o caso.

12 - Observados esses principais pontos, o conveniente estará apto para executar de forma consciente o convênio e providenciar a regular Prestação de Contas.

### Dos documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da lei 13019/14, além dos seguintes relatórios:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária da Fazenda, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados. (ANEXO).
- 2) Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações
- 3) Parecer do Conselho. (ANEXO).
- 4) Conciliação Bancária MODELO EM ANEXO acompanhada de:  
Extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª parcela até a última movimentação bancária; Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira e Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo concedente.
- 5) Relatório de execução do objeto: contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados conforme modelo do anexo
- 6) Relação de pagamentos efetuados. (ANEXO).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 7) Demonstrativo da execução da receita e despesa: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas de acordo com a execução do objeto. (ANEXO).
- 8) Extratos consolidados da conta bancária específica (Conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira); Os extratos deverão ser do primeiro dia do mês até o último dia do mês. Conferir antes, as saídas (débitos) devem estar de acordo com o demonstrativo de despesas. Não poderá haver nenhum desconto de tarifas (emissão cheque, devolução cheque, manutenção de conta, juros, multas, etc), conforme Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

### ATENÇÃO!!! Movimentação Financeira dos Recursos

- Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta em função do convênio e deverá ser identificada com o nome da OSC. Portanto separada da conta dos demais da entidade;
  - Todos os recursos recebidos deverão imediatamente serem aplicados. Caso a entidade não aplique deverá depositar o valor dos rendimentos no período não utilizado.
- 9) Notas e comprovantes fiscais originais  
As notas fiscais deverão estar com data dentro do período de execução do termo. Notas fiscais de serviço deverá fazer a retenção do ISS ou se não houver retenção anexar a certidão negativa e anexar o comprovante. Não serão aceitos boletos sem a nota fiscal correspondente. Não poderá haver carta de correção para data, valor e alíquota
  - 10) Recibos e outros  
O recibo de aluguel deverá estar acompanhado dos contratos de locação. O mesmo para recibos de internet (provedor) e outros.  
RPA fazer as retenções de ISS, INSS e IR. Juntando todas as guias pagas  
Recibo de pagto de funcionário deverá estar assinado e com data.  
Pagtos de encargos sociais deverá constar a folha de pagto que a gerou.
  - 11) Cupon Fiscal  
Somente será aceito se conter o CNPJ da entidade
  - 12) Não poderá haver  
Parcelamento de compras;  
Multas, juros e correções;  
Taxa de emissão de boleto;  
Pagamento de aviso prévio e férias indenizatória;  
Taxa de entrega de supermercado;  
Pagamento de taxa administrativa de contratos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

Pagamento de sindicato;  
IPVA; IPTU; 2ª via de contas;

### **BENS PERMANENTES**

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais

Além dos documentos acima deverá conter:

I- relatório de visita técnica in loco: eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação: homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

### **PRAZOS**

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Prestar contas no prazo de até 90 dias do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício. Conforme com os critérios e indicações exigidos. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado

A administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

O não cumprimento no prazo ficará o Responsável pelas sanções penais e não recebimento de novos recursos

O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

### **PARECER TÉCNICO DO GESTOR.**

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo cópia dos documentos que compõem a prestação de contas.

### **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

No caso de sua aprovação emitirá

### PARECER CONCLUSIVO

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

### **DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

#### **As Sanções Administrativas à Entidade**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Dos Atos de Improbidade Administrativa

- frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas
- liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.”
- \_descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades.

*ppoz*  
*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

### **CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo de impugnação à inexigibilidade de Chamamento Público, que tem como objetivo o incentivo o Planejamento, Organização e Manutenção da atividade de creche para o quantitativo mínimo de cento e vinte e cinco crianças em cinco unidades de atendimento distribuídas em diferentes bairros de Esmeraldas, em 23 de abril de 2018.

Por ser verdade, dou fé.

Esmeraldas, 23 de abril de 2018.

Patrícia Ribeiro Diniz  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esportes e Juventude